

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1471/2010, DE DOIS DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência e estabelece normas gerais e dá outras providências para a aplicação.

Art. 2º O atendimento destes usuários dar-se-á por:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habilitação e reabilitação e outras que assegurem a sua total integração à sociedade em condições plenas de dignidade;

II – serviços excepcionais, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. O Município concederá recursos a entidades que prestem serviços de atendimento a pessoas com necessidades especiais com equipamentos adequados, com acessibilidade para tais usuários.

CAPÍTULO II

SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE MINEIROS – GO, tendo caráter consultivo e normativo, com atribuição e constituição definidas por esta lei, vinculado programaticamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 4º Dispõe sobre a composição dos membros do conselho, sendo paritária, constituído por 12 (doze) membros e de 12 (doze) suplentes:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 02 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- VI – 06 representantes das entidades da sociedade civil organizada, nas diversas áreas de deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento.

Art. 5º É da competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE MINEIROS – GO:

I – formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

II – levar a discussão em reunião ampla à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo a toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III – zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência;

V – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas portadoras de deficiência e que possam afetar seus direitos;

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se façam necessários;

VII – analisar programas das entidades governamentais, municipais, estaduais e federais que operam no município;

VIII – manifestarem-se sobre a implantação de equipamentos sociais iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, tendo em vista a política traçada para o setor;

IX – incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas com deficiência;

X – exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade civil, em seu território, a proteção especial devida às pessoas com deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal;

XI – elaborar seu Regimento Interno;

XII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;

XIII – fiscalizar a atuação das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa com necessidade especial;

Art. 6º Os recursos financeiros destinados a área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência advirão de:

- I – recursos do orçamento do Município, Estado, União;
- II – recursos dos referidos conselhos de atendimento a pessoa com necessidade especial;
- III – doações e contribuições que venham a ser destinados;
- IV – rendas diversas.

Art. 7º As despesas necessárias para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE MINEIROS – GO.

Art. 9º Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2. 6. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)